



PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

1. **Data, horário e local:** 10 de abril de 2018, às 10h30min, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, 60, apartamento 54, Jardim Paulista, CEP 01423-040.
2. **Presença:** presente a totalidade dos subscritores do capital social da **PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** O Sr. Pedro Prado Claro Quaresma atuará como Presidente da Mesa e o Sr. Kleber Da Silva Sousa como Secretário.
4. **Ordem do dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) aprovação do estatuto social da PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A..
5. **Deliberações:**
 - 1.1. Aprovação unânime pelos subscritores, sem reserva ou ressalva, da constituição da PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A., regida pelo estatuto social que passa a integrar a presente Ata como Anexo I;
 - 1.2. Após a aprovação do estatuto social da Companhia, procedeu-se a subscrição e integralização do capital social, conforme Boletim de Subscrição que integra esta Ata;
 - 1.3. Foram então eleitos para administrar a Companhia os Srs. (i) **PEDRO PRADO CLARO QUARESMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 47.832.145-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.195.468-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, 60, apartamento 54, Jardim Paulista, CEP 01423-040, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, eleito pela totalidade dos votos conferidos às ações ordinárias; e (ii) **KLEBER DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 27.144.651-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.722.618-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Giovanni Verga, 14, Parque América, CEP 04822-350, para

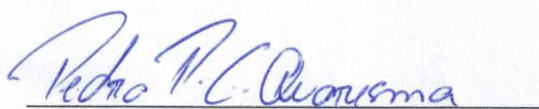
exercer o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, eleito pela totalidade dos votos conferidos às ações ordinárias.

1.3.1. Os Diretores ora empossados declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A remuneração da Diretoria será definida oportunamente.

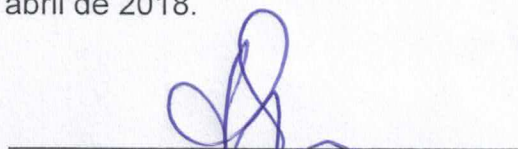
Leitura e lavratura da ata: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como se ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

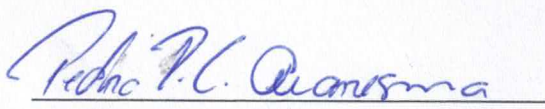
São Paulo, 10 de abril de 2018.



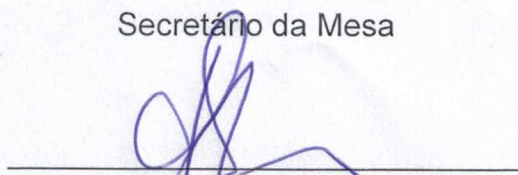
Pedro Prado Claro Quaresma
Presidente da Mesa



KLEBER DA SILVA SOUSA
Secretário da Mesa

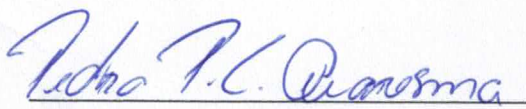


Pedro Prado Claro Quaresma
Diretor



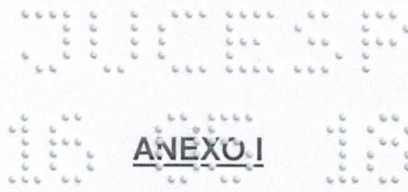
KLEBER DA SILVA SOUSA
Diretor

Visto do Advogado:



Pedro Prado Claro Quaresma
OAB/SP nº 356.995





**ESTATUTO SOCIAL
DA
PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade tem a denominação social de **PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.** e é regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, 60, apartamento 54, Jardim Paulista, CEP 01423-040, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução dos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista (CNAE 6462-0/00).

CAPÍTULO III – DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 8º. A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por três vezes, no

mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404/76").

Parágrafo primeiro. Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo segundo. Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade.

Artigo 9º. As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo cada ação ordinária a um voto.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10º. A sociedade será administrada por 02 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocupar seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro. A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos Diretores, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o substituto do Diretor que tiver sido afastado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

Parágrafo segundo. A remuneração dos Diretores será fixada por assembleia geral e levada a conta de despesas gerais.

Artigo 11º. Caberá ao quaisquer dos Diretores, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras e quaisquer outros

títulos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade; procurações outorgadas pela sociedade – mencionando sempre expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 12º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo primeiro. Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo segundo. Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404.

Parágrafo quarto. A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quinto. Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral.

OAB/SP

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E
CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 14º - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral.

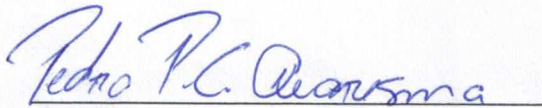
Artigo 15º - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO


Artigo 16º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

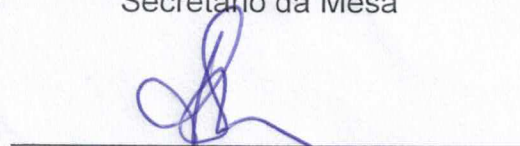
Artigo 17º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 6.404, com todas as suas alterações posteriores.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

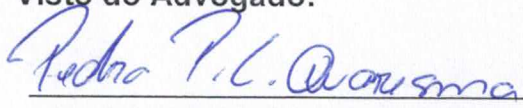

Pedro Prado Claro Quaresma
Presidente da Mesa


KLEBER DA SILVA SOUSA
Secretário da Mesa

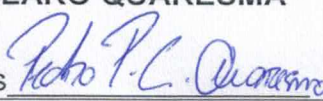


Pedro Prado Claro Quaresma
Diretor


KLEBER DA SILVA SOUSA
Diretor

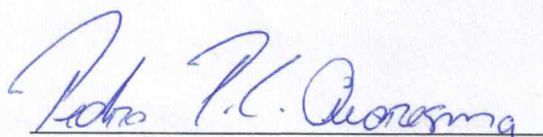
Visto do Advogado:


Pedro Prado Claro Quaresma
OAB/SP nº 356.995


PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nome e assinatura do acionista	Quantidade de ações ordinárias subscritas	Percentual integralizado	Forma de integralização
PEDRO PRADO CLARO QUARESMA Ass 	50	100%	Moeda corrente nacional
KLEBER DA SILVA SOUSA Ass 	50	100%	Moeda corrente nacional

São Paulo, 10 de abril de 2018.



**PEDRO PRADO CLARO
QUARESMA**
Presidente da Mesa



KLEBER DA SILVA SOUSA
Secretário da Mesa



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, PEDRO PRADO CLARO QUARESMA, portador da Cédula de Identidade nº 47832145-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 404.195.468-12, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Saint Hilaire, 60, Apto 54, Jardim Paulista, SP, São Paulo, CEP 01423-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 47832145-4 SSP/SP

PKL THREE PARTICIPAÇÕES S.A.